



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 3.382, DE 13 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre desmembramento de imóvel do Patrimônio Público Municipal e sua posterior permuta, por um lote de terreno urbano de propriedade do Sr. Joaquim de Paula Ferreira.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar parte de uma área pública constituída por um terreno com 494,73m² (quatrocentos e noventa e quatro vírgula setenta e três metros quadrados), localizado na Rua Aureliano Azamora, do loteamento São Benedito, promovendo sua desafetação, matrícula nº 17.800 junto ao Serviço Registral Imobiliário da Comarca.

Art. 2º Fica autorizada a permuta da área desmembrada e desafetada, constante do art. 1º desta Lei, com um lote de terreno com área de 340,13m² (trezentos e quarenta vírgula treze metros quadrados), localizado na confluência da Avenida Josino de Brito com a Rua Godofredo Rangel, de propriedade do Sr. Joaquim de Paula Ferreira, portador do CPF nº 550.306.376-72, matrículas nº 748 e 578, ambas junto ao Serviço Registral Imobiliário da Comarca.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valores dos imóveis objetos da permuta referida nesta Lei, constam do *croqui* e laudo avaliação que a integram.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, realizar-se-á preço a preço, sem torna.

Art. 4º Ficam isentos de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis- ITBI e demais Taxas municipais os imóveis objeto da permuta referida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas correspondentes à lavratura das escrituras e seus respectivos registros dos imóveis objetos da presente Lei, correrão por conta dos permitentes em percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de permuta.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria de orçamento vigente no presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 13 de maio de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

EVÂNIA MARIA ROCHA BUENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS